

Public. em
08/05
TL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.849, DE 16 DE MAIO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 015/2.003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**INSTITUI O PROGRAMA DE REFORMA,
RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS
DENOMINADO "A PRAÇA É NOSSA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Lavras, o Programa denominado "A Praça é nossa", destinado a receber a colaboração direta da iniciativa privada na reforma, recuperação e conservação de praças públicas nesta cidade.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I - Reforma: a mudança, modificação ou remodelação das características do logradouro público;

II - Recuperação: a restituição do estado original ou anterior do logradouro público, antes de sua deterioração;

III - Conservação: o conjunto de medidas de caráter operacional, com intervenções técnicas, periódicas ou permanentes, que visam a conter as deteriorações.

Parágrafo Único: constituem-se medidas de conservação do logradouro público a poda e irrigação de árvores e gramados, substituição de espécies vegetais, limpeza e remoção de pragas daninhas e adubação, melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do logradouro público, como limpeza e reparos de calçamento e equipamentos existentes.

Art. 3º - O Programa instituído por esta lei, caracteriza-se pela adesão espontânea das pessoas jurídicas interessadas, as quais comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas no "Termo de Cooperação", cuja minuta padrão constitui o anexo I desta lei.

Art. 4º - Todas as praças públicas existentes na cidade, poderão ser beneficiadas pelo Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Meio Ambiente ficará responsável pelo gerenciamento do Programa, inclusive com fornecimento de projetos arquitetônicos e demais projetos que forem necessários.

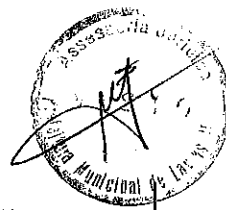
Art. 6º - Tendo em vista o caráter de liberalidade e cooperação do Programa, será permitida a colocação de placa com simples indicação, contendo o nome da empresa executora do Programa, cujo modelo padronizado será elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O uso e a ocupação dos logradouros beneficiados pelo Programa, depende de prévia autorização do Executivo Municipal e permitida apenas em caso de não apresentar inconvenientes à comunidade, a juízo da própria Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de maio de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, DENOMINADO "A PRAÇA É NOSSA" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS E.....

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.244.376/0001-07, com sede na Avenida Dr. Silvio Menicucci, nº1.575, Bairro Kennedy, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado (empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à, nesta cidade, por seu representante legal, de ora em diante denominado **EMPRESA**, nos termos da Lei nº....., de....., celebram o presente Termo de Cooperação, pelo seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem como objeto a (reforma, recuperação e conservação)..... da Praça..... pela **EMPRESA** no período de, sob orientação da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução dos serviços ora propostos a **EMPRESA** deverá valer-se de pessoal próprio ou contratar de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A reformulação paisagística do logradouro público deverá ser aprovado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

À **EMPRESA** caberá a confecção e fixação de placas indicativas, conforme modelo padronizado, com mensagem de cunho educacional e divulgação de sua denominação comercial, para fixação na praça.

CLÁUSULA QUINTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a intenção ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir quaisquer questões deste Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Lavras.

E para firmeza e validade de tudo quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Lavras, em


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeitura Municipal

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

